



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI N.º 241, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o Programa Municipal de Habitação Familiar, na Administração Pública Municipal de Quixabeira, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui o **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR**, que tem como objetivo a construção, reforma, doação de unidades habitacionais e de materiais de construção à população carente do Município de Quixabeira.

Art. 2.º - A doação será destinada única e exclusivamente à população carente e, desassistida, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3.º - Para fins de implementação do **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR** e a critério do Poder Executivo Municipal o programa poderá ser desenvolvido através de mutirões comunitários, execução direta, liberação de mão-de-obra e material de construção ou por convênio firmado com o Governo do Estado, Governo Federal ou Entidades Cíveis Organizadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades inerentes à vida comunitária.

Art. 4.º - Observadas as condições definidas nos artigos 1.º e 2.º, as doações serão destinadas exclusivamente às famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros:

I – renda familiar *per capita* de até 1,0 salário mínimo, excluído o benefício previdenciário;

II – filhos ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos;

III – comprovação de matrícula escolar dos dependentes e frequência igual ou superior a 80% das aulas mensais dos filhos ou dependentes entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, em escolas públicas ou em programas assistenciais;

IV – comprovação de residência, permanência ou vivência no Município de no mínimo 02 anos;

V – idosos, deficientes, aposentados, cuja renda não ultrapasse o disposto no inciso I.

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TeleFax(74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

§ 1.º - Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

§ 2.º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família.

§3º – As doações poderão ser realizadas a servidores e agentes públicos municipais e/ou seus parentes, na forma definida na legislação civil, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5.º - As inscrições para o **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR**, serão realizados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, mediante preenchimento de cadastro para o fim específico.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, deverá realizar o recadastramento das famílias beneficiadas pelas doações referidas no caput deste artigo, certificando quanto ao atendimento das novas condições aqui estabelecidas, devendo ainda, manter cadastro atualizado e permanente das famílias já beneficiadas, bem como das famílias pretensas à novas doações.

Art. 6.º - Será excluído automaticamente do **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR**, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Parágrafo Único – ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR**, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro das despesas despendidas com o objeto do delito.

Art. 7.º - Para atendimento do **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR**, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I – doar nos termos desta Lei, unidades habitacionais, materiais de construção, mão-de-obra;

II – aplicar o instrumento jurídico que couber para proceder às doações previstas nesta lei, estando a ela vinculado integralmente, mesmo que não conste cláusula expressa neste sentido;

III – editar, normatizar, regulamentar ou emitir qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta lei;

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TeleFax(74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8E7EHF2QD1BYXBUSL+EA9G



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

IV – adquirir por qualquer meio legal, área de terra destinada única e exclusivamente ao atendimento do **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR**;

V – proceder à construção ou melhoria habitacional em imóvel pertencente ao beneficiário, que enquadre nos critérios estabelecidos no **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR**;

VI – no presente exercício, as despesas correrão por conta dos Projetos/Atividades do orçamento Municipal 16244009 – 1016 – Atendimento Comunitário.

VII – Dotar recursos nos orçamentários seguintes necessários ao cumprimento desta Lei, em conformidade com o art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/00, de 04/05/00.

§1º - As doações de imóveis somente poderão ser realizadas com a finalidade exclusiva de ser utilizada pelos seus beneficiários como moradia, não podendo fazer uso diverso nem alienar, no prazo de 15 anos, sob pena de retrocessão.

§2º - No instrumento a ser celebrado, deverá constar cláusula expressa da condição estabelecida pelo §1º deste artigo, mas a omissão neste sentido não afasta a sua aplicação.

Art. 8.º - No instrumento de doação deve mencionar, expressamente, que sua rescisão ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – não cumprimento pelo beneficiário das obrigações assumidas no instrumento;

II – desvio da finalidade do **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR**, decorrente de transferência, locação, comodato, ou permuta do imóvel, uma vez que se destina exclusivamente à moradia do beneficiário;

III – concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

IV – Fornecer informações, declarações ou documentos que contenham informação falsa ou desatualizada, ou ainda omiti-las, com o intuito de se enquadrar como beneficiário do programa, conforme definido no art. 6º desta Lei.

§1º – A rescisão do instrumento implica na execução automática e imediata da cláusula legal de retrocessão do imóvel, mediante simples protesto aos Cartórios de Registro Público de Títulos e Documento e de Registro Público de

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TeleFax(74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Imóveis, que será reincorporado ao patrimônio público municipal, para ser destinado a outro beneficiário.

§2º – A cláusula de retrocessão, deverá constar obrigatoriamente do instrumento a ser celebrado com fundamento nesta lei, sob pena de responsabilidade do agente público, mas a omissão neste sentido não afasta a sua aplicação.

§2º – A rescisão do instrumento não afasta a aplicação e cobrança pelo Executivo Municipal das penalidades fixadas em lei e no contrato de doação.

Art. 9.º - As despesas cartorárias com a doação dos imóveis baseadas nesta lei serão suportadas pelo erário municipal.

Art. 10º - Para efeito do disposto no inciso I e II, do art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/00, o Chefe do Poder Executivo, declara que:

I – o impacto orçamentário-financeiro em função da implantação do **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR**, serão suportadas pelo incremento da arrecadação em decorrência da evolução das receitas de impostos municipais e transferências intergovernamentais;

II – o aumento da despesa tem perfeita adequação orçamentária (alínea f, do art. 7.º) e disponibilidade financeira para o seu regular custeio;

III – a implantação do **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR** está compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – as despesas previstas para implantação do **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR** está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11.º - O Poder Executivo deverá, no prazo de até 30 dias da publicação desta Lei, encaminhar cópia da mesma para o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e ao Cartório de Registro Público de Imóveis da Comarca, para o devido registro e conhecimento da mesma, bem como para que os respectivos responsáveis dêem a correta execução, no que lhes cabem, desta Lei.

Art. 12.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 19 de Dezembro de 2011.

ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TeleFax(74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br